



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 01/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Aquidabã/Se. 03 de Janeiro 2023.

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de imóvel localizado a Rua Sebastião Figueiredo nº 713 neste Município de Aquidabã, de propriedade do **Sr. RAIMUNDO DE ANDRADE FILHO**, destinado a instalações da Creche Municipal, estando o dispêndio global orçado em **RS 59.500,00 (Cinquenta e nove mil, e quinhentos reais)** por um período de **11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias**, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



Folha. 16

Rubrica §

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONSIDERANDO, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá para acomodar a Creche deste Município, que não dispõe de prédio com espaço suficiente, de propriedade do município para servir-lhe;

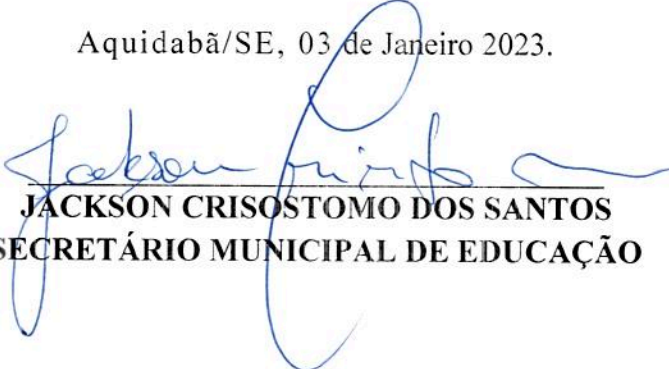
CONSIDERANDO, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, equipamentos no qual já podem ser usados por funcionários da creche e que o Município não irá precisar fazer a compra, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado, conforme podemos constatar através do laudo de avaliação do imóvel feito pelo setor de engenharia deste município;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espede nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aquidabã/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 03 de Janeiro 2023.


JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO